PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 - PERNAMBUCO

Registrado no Livro nº 23/11/1990
Fls 165 V

Escrituraria

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 733/ 90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a doação de áreas no Distrito Industrial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar áreas de terra do Patrimônio Municipal localizadas no Distrito Industrial do Belo Jardim, para implantação de novas indústrias.

§ 1º - Doar uma área de 59, 60 X 87, 70, totalizando assim 5.226,92 m^2, a FIRMA PESCOBEL - PESQUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA., Insc.Estadual nº 18.1.180.0101039-0, C.G.C. Nº 08931.404/0001-00,CAE - 72201-4, para implantação de uma filial da respectiva firma.

§ 2º - Doar uma área de 59, 60 X 87, 70, totalizando assim 5.226,92 m^2, a FIRMA RENOVADORA DE PNEUS MAIA LTDA., Insc. Estadual nº 17983, C.G.C - 12795.746/0001-18,para implantação de uma filial da respetiva firma.

Art. 2º - As doações de que tratam os artigos anteriores serão revertidas ao Patrimônio Municipal, inclusive com as benfeitorias nelas construídas sem qualquer idenização,extra - judiciária se no prazo de um ano a contar da data desta Lei, as respectivas FIRMAS não entrarem em funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 23 de novembro de 1990.